



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 150, DE 12 DE OUTUBRO DE 1977.

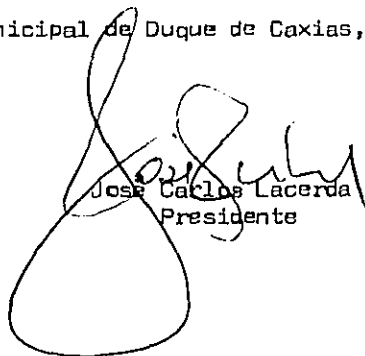
EMENTA: Considera órgão de utilidade pública o Instituto Educacional Jesus Maria José.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu promulgo, de acordo com o § 4º, do art. 193, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado órgão de utilidade pública o Instituto Educacional Jesus Maria José, com sede na Praça Roberto Silveira, s/nº, na F.N.M., - 4º Distrito da Cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duque de Caxias, 12 de outubro de 1977.


José Carlos Lacerda
Presidente